



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501-900, Fone:
21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1099677-21.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum**
Requerente: **Partido da Social Democracia Brasileira**
Requerido: **Soares & Aguiar Eletronica Ltda - Me e outros**

MM(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Marcia Tessitore**

Vistos.

Pede o autor tutela de urgência para obter os registros cadastrais dos usuários responsáveis pelos IP's constantes da tabela que anexa com a inicial, visando identificar aqueles que violaram seus direitos, mediante intenso ataque conhecido como "Distributed Denial of Service (DDoS)", que tornou seu *site* lento e indisponível em alguns momentos, impedindo o acesso a informações relacionadas, especialmente, à política, justamente em período crítico do cenário político-econômico do Brasil.

A verossimilhança do direito do autor vem conferida pelo relatório da hospedeira do *site*, do qual consta ter identificado "uma grande quantidade de acessos e através dos logs de acesso foram identificados diversas origens como NL, RU e etc, " não reconhecidos como válidos ou tentativa de DDOS (cf. fls. 83).

O *periculum in mora* é evidente, na medida em que, da demora na tramitação do processo, há a possibilidade da perda dos dados, não só pela instabilidade do meio em que circulam, bem como pelo curto período de tempo que a legislação confere para o armazenamento, inclusive com possível prejuízo ao resultado útil da demanda.

Assim, defiro a tutela para determinar que as rés, **em cinco dias**, forneçam todos os registros cadastrais e/ou todos os registros eletrônicos disponíveis (nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço etc.), inclusive os de cobrança, dos usuários responsáveis pelos IP's identificados na tabela anexada com a inicial, abstendo-se de prévia comunicação a terceiros, usuários ou não de seus serviços, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Serve a presente como ofício, a ser encaminhado pelo autor, acompanhada da tabela anexada com a inicial (fls. 74/81).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501-900, Fone:
21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

Observo, desde logo, que a execução da multa deverá observar o enunciado da Súmula 410 do STJ.

Indefiro o pedido de segredo de justiça por não vislumbrar nenhuma das hipóteses legais.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Vale lembrar que nada obsta às partes a tentativa de conciliação extrajudicial, nos termos da regra insculpida no artigo 8º, parágrafo único, inciso VI, do Código de Ética da Advocacia, cuja observância é obrigatória (artigo 33 do Estatuto dos Advogados).

Cite(m)-se, com os benefícios do art. 212, §2º, do citado diploma legal, advertindo-se do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia), cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 248, §3º c.c. artigo 250, II, ambos do Novo Código de Processo Civil. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 03/11/2016